CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME, PARA FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL OU ORAL INFATRINI.

Processo Administrativo n° 3.660/2018.
Contrato nº 060/2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 20.740.314/0001-38, com sede à Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 370, sl. 03 – Bairro: Parque Ortolândia, CEP: 13184-070, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador **Rogério Guimarães Garcia,** brasileiro, casado, empresário, portador do CNHº 01741474212, e do CPF nº 262.431.800-34, residente e domiciliado na Rua Lagiado, nº 1.486, apto. 301 - Bairro Niteroí, CEP: 92120-090, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Fornecimento de dieta entera ou oral INFATRINI, no descritivo e quantitativo descrito abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
01	660	FRA	**DIETA ENTERAL OU ORAL POLIMÉRICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL/ML, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. COM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (0,8G/100ML). APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA. VALIDADE: NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA ENTREGA EMBALAGENS DE 125 ML.**	**INFATRINI**

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 036/2018;
b-) Processo Administrativo n° 3.660/2018.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE

3.1. A dieta **INFATRINI** será fornecida por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2. Para a dieta **INFATRINI**, serão realizadas 04 entregas iguais, a cada 03 (três) meses, não ultrapassando a totalidade do item, sendo a 1ª entrega após assinatura do contrato, e as demais subsequentes.

3.3. A **CONTRATADA** deverá entregar no almoxarifado de Materiais da Secretaria de Saúde, a Rua Alfredo Engler, nº 219 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas, mediante prévio contato pelo telefone (19) 3847.1006 ou 3837.3370.

3.4. Na embalagem do produto deve constar o prazo de validade que deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

3.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura, conforme determina a Lei.

4.0. DO VALOR

4.1. O valor para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 é de: valor unitário/frasco de R$ 40,00 (Quarenta reais), totalizando o valor de **R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE.**

4.2. O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mêsmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária **nº 10.301.41.2043.0000 3.3.90.32.00 – ficha 299 – Tesouro Próprio.**

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega do objeto constante em Cláusula 1.1, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pela Secretária de Saúde e fiscal responsável.

5.1.1. As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) deveram ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: contfísico@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão e do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior a data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), desde que os recursos tenham sido repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

5.4. Deverá ser preferencialmente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0. PENALIDADES:
6.1. A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) mêses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mêsmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que, diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** será responsável pela equipe de carregadores, montadores e especialistas técnicos, bem como pelo transporte, alimentação, EPI'S e outros custos que se fizerem necessários.

8.4. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas d trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis

8.5. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.0. TOLERÂNCIA:
9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mêsmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mêsmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:
10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:
11.1. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, a critério da **CONTRATANTE.**

12.0. FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 20 de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA – ME.
Rogério Guimarães Garcia
CNH nº 01741474212
CPF nº 262.431.800-34

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Govinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
Contrato n° 060/2018.
Objeto: Fornecimento de dieta enteral ou oral marca INFATRINI.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA – ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 20 de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA – ME.
Rogério Guimarães Garcia
CNH nº 01741474212
CPF nº 262.431.800-34